

LEI Nº. 2.556/2016

Logradouro Público – Denominação – Providências.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por esta lei, denomina os logradouros públicos abaixo indicados, situados no Bairro São Luiz, neste município, da seguinte forma:

I - “Rua Três como Rua Vicente Dias Barbosa”;

II - “Rua Quatro como Rua José Demétrio Coelho”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 05 de setembro de 2016.

José Clarete Pimenta
Prefeito Municipal